



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, de 2021

EMENDA Nº _____

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória n. 1.061, de 2021, o seguinte § 15:

“Art. 3º.
.....

§ 15. A pessoa provedora de família monoparental, independentemente do sexo, receberá em dobro o valor do benefício previsto nos incisos I, II e III do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem incluir na Medida Provisória (MPV) n. 1.061, de 2021, a possibilidade de que famílias monoparentais recebam o benefício do Programa Auxílio Brasil em dobro.

A família monoparental foi reconhecida na Constituição Federal de 1988 (CF/88), assim transcrito em seu art. 226, § 4º, onde lê-se que é entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. São aquelas em que o progenitor, único, convive e é responsável por seus filhos biológicos ou adotivos, formadas pelo pai ou pela mãe e seus filhos.



CD/21779.30647-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 1990, o IBGE apontou que 13,9% do total de famílias brasileiras são famílias monoparentais¹. E, de 1995 a 2005, a quantidade dessas famílias, chefiadas por mulheres, passou de 17,4% para 20,1% no Nordeste e no Sudeste de 15,9% para 18,3%. Entre 2005 e 2015 o país ganhou novas 1,1 milhão de famílias monoparentais, sendo a mãe a responsável, saindo de 10,5 milhões para, em 2015, chegar a 11,6 milhões de famílias. Embora tais números reflitam apenas aquelas chefiadas por mulheres, há de se considerar também as que possuem o homem como responsável, embora o número seja bem inferior. Cerca de 20% das famílias monoparentais, somente, são chefiadas por homens.

Números mais recentes, por sua vez, trazem que as famílias monoparentais, com a mulher como responsável pelos filhos de até 14 anos, são mais de 11 milhões no Brasil, segundo dados do IBGE de 2018, o que representa, aproximadamente, 5% do total de arranjos domiciliares do país².

Com números tão representativos, faz-se relevante a adoção de critérios diferenciados para essas famílias. A MPV n. 1.039, de 2021, por exemplo, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da pandemia da covid-19, quando publicada, reconheceu o problema e deu tratamento diferenciado a essas famílias. O § 1º do art. 2º previa que a mulher provedora de família monoparental receberia, mensalmente, R\$ 375,00 a título do Auxílio Emergencial 2021, valor quase o dobro do auxílio base.

Também a Lei n. 14.171, de 2021³, que modificou a Lei nº 13.982, de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial, trouxe no § 3º do art. 2º que a pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial, independentemente do sexo.

¹ ESTADO DE DIREITO. Família monoparental necessário amparo jurídico. Disponível em <http://estadodedireito.com.br/familia-monoparental-necessario-amparo-juridico/> Acessado em 12/8/2021

² GENERO NÚMERO. Mulheres renda emergencial. Disponível em <https://www.generonumero.media/mulheres-renda-emergencial/> Acessado em 12/8/2021.

³ PLANALTO. Lei n. 14171, de 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14171.htm Acessado em 12/8/2021



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ou seja, medidas de proteção a essas famílias mais vulneráveis são necessárias e, por isso, propõe-se a emenda em tela para fazer esse ajuste na Medida Provisória (MPV) n. 1.061, de 2021, que criou o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e permitir que famílias monoparentais recebam os benefícios em dobro. Assim, dada a exposição, peço o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2021.

**Deputado OTTACI NASCIMENTO
Solidariedade/RR**



CD/21779.30647-00